

DIREÇÃO SUPERIOR**ATOS DA DIRETORIA-GERAL****PORTARIA Nº 231, DE 14 DE JANEIRO DE 2021**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 173 do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CONSAD/DNIT nº 39, de 17/11/2020, publicada no DOU de 19/11/2020, e tendo em vista o constante do processo nº 50600.009667/2018-14, resolve:

Art. 1º **PRORROGAR** por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão da elaboração da Nota Técnica acerca da análise das prestações de contas do Termo de Compromisso nº 265/2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO
Diretor-Geral

ATOS DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA**INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 00001/2021/CONS./RJ/PFE-DNIT/PGF/AGU**

DISCIPLINA AS ATIVIDADES DOS COLABORADORES DE APOIO JURÍDICO DISPONIBILIZADOS PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT/RJ PARA TEREM EXERCÍCIO NO NÚCLEO DA PFE/DNIT/RJ.

O PROCURADOR-CHEFE DO NÚCLEO DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA NA SUPERINTENDÊNCIA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das suas atribuições, considerando o disposto no § 1º, do art. 3º, do Decreto n. 9.507/2018; o inciso II, do art. 6º, e inciso III, do art. 13, ambos da Lei n. 8.666/93, bem assim a autorização objeto do PARECER Nº 172/PGF/LCMG/2010, aprovado pelo Procurador Geral Federal, constante do **Processo Administrativo n. 00407.004288/2010-07**,

RESOLVE:

Art. 1º Os Colaboradores de Apoio Jurídico disponibilizados pelo DNIT para terem exercício no Núcleo da PFE/DNIT junto à Superintendência Regional da Autarquia no Estado do Rio de Janeiro, prestarão suas atividades, exclusivamente, a este órgão de execução da PGF/AGU, tendo por atribuição o desempenho de serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de apoio aos Procuradores Federais em exercício no Núcleo da PFE/DNIT/RJ, consoante o disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º Nos termos do Decreto n. 7.203, de 04/6/2010, não poderão ser Colaboradores de Apoio Jurídico os familiares dos Procuradores Federais em exercício no DNIT.

Art. 3º Os Colaboradores de Apoio Jurídico serão vinculados a um ou mais Procuradores Federais em exercício no Núcleo da PFE/DNIT/RJ, aos quais ficarão tecnicamente subordinados, sem qualquer vínculo hierárquico com o Procurador-Chefe do Núcleo da PFE/DNIT/RJ.

§ 1º O Procurador-Chefe do Núcleo da PFE/DNIT/RJ estabelecerá, mediante portaria, a vinculação de cada Colaborador de Apoio Jurídico ao respectivo Procurador Federal em exercício no Núcleo da PFE/DNIT/RJ.

§ 2º Sempre que solicitado pela Administração do DNIT, caberá ao Procurador Federal conferir e rubricar as folhas de ponto do Colaborador de Apoio Jurídico vinculado.

Art. 4º Os Colaboradores de Apoio Jurídico não exercem as suas atividades em nome próprio, mas sim sob a responsabilidade e orientação direta do Procurador Federal a que esteja vinculado, sendo expressamente vedado constar o nome dos Colaboradores ou abreviações em qualquer documento produzido no Núcleo da PFE/DNIT/RJ, inclusive mensagens eletrônicas.

Art. 5º São atribuições dos Colaboradores de Apoio Jurídico, sob orientação do Procurador Federal a que estiverem vinculados:

I - Analisar, preparar e organizar os processos administrativos ou judiciais distribuídos ao Procurador Federal vinculado;

II- Organizar lista de processos recebidos pelo Procurador Federal vinculado, dando-lhe ciência daqueles com prazos a vencer;

III – Realizar os estudos ou as pesquisas necessárias, elaborando as minutas dos atos a serem subscritos, exclusivamente, pelo Procurador vinculado;

IV – Desempenhar outras tarefas acessórias, complementares ou instrumentais que lhe forem atribuídas pelo Procurador Federal a que estiver vinculado.

§ 1º Em nenhuma hipótese será admitido o exercício pelos Colaboradores de Apoio Jurídico das atribuições, indelegáveis, cometidas por lei ou ato normativo, aos Procuradores Federais, especialmente subscrever as manifestações jurídicas decorrentes das atividades do Núcleo da PFE/DNIT/RJ, bem assim firmar atos ou responder a consultas administrativas de qualquer espécie, inclusive mediante mensagens eletrônicas.

§ 2º Constitui ato privativo e indelegável do Procurador Federal em exercício no Núcleo da PFE/DNIT/RJ avistar-se, responder ou formular consultas, verbais ou por escrito, junto aos Servidores da área técnica e Autoridades do DNIT, bem assim junto aos representantes legais dos seus respectivos contratados.

§ 3º Obrigam-se os Colaboradores de Apoio Jurídico em manter absoluto sigilo sobre atos ou fatos de que tenha conhecimento ou acesso em virtude do desempenho das suas atribuições.

§ 4º Os Colaboradores de Apoio Jurídico, se advogados, estão impedidos de exercer a advocacia em face da União e/ou do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT.

§ 5º A inobservância do disposto neste artigo e seus parágrafos, implicará no imediato afastamento do Colaborador de Apoio Jurídico, constituindo justa causa para a rescisão do contrato de trabalho mantido com a empresa Contratada pelo DNIT.

Art. 6º O Procurador Federal que se omitir, tolerar ou permitir a prática pelo Colaborador de Apoio Jurídico vinculado das atribuições previstas nos parágrafos primeiro e segundo do artigo anterior, ficará sujeito as sanções disciplinares determinadas pela Procuradoria Geral Federal da Advocacia Geral da União.

Art. 7º Considerando o disposto no item “b” do Parecer n. 172/PGF/LCMG/2010, constante do Processo Administrativo n. 00407.004288/2010-07, a Procuradoria Geral Federal poderá acrescentar ou modificar as condições de exercício dos Colaboradores de Apoio Jurídico ora estabelecidas por esta Instrução Normativa, sendo reconhecido igual poder ao Procurador Chefe Nacional do DNIT.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data, ficando revogadas eventuais disposições em contrário.

FABIO MARCELO DE REZENDE DUARTE.
Procurador-Chefe do Núcleo da PFE/DNIT/RJ.